

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA SUBSTITUTO E
DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA SUBSTITUTO
DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, DE 1º DE
AGOSTO DE 2016

CPF	Nome
93722184134	JEFERSON LUCIANO CARDOSO NEVES FEITOSA
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.	
CPF	Nome
00790054116	LETIZIA DE FARIA ASSIS
DESPACHO: O ceratocone é uma afecção corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial. A avaliação da acuidade visual exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desse, e dos demais cargos policiais, de uma maneira geral. Uma vez que nesses cargos, a habilidade e perícia para manuseio de armas de fogo, bem como a habilitação para dirigir viaturas policiais são atividades essenciais no exercício do cargo policial, além de outras exemplificadas a seguir. A Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece os critérios de saúde que devem ser obedecidos pelos condutores das categorias C, D e E: (...) 1. <i>Teste de acuidade visual e campo visual: 1.1. Exigências para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E: 1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80); 1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120º em cada um dos olhos.</i> Em material obtido na Internet - texto extraído e traduzido livremente de <i>Occupational Vision Requirements – Med-Tox Health Services</i> – disponível em [http://www.med-tox.com/vision.html] e <i>Vision Requirements for Law Enforcement Officers – Med-Tox Health Service</i> – disponível em [http://www.med-tox.com/poll.html], com acesso em 09 de dezembro de 2013, podem ser resgatados aspectos fundamentais acerca da necessidade de excelência da visão e o trabalho policial.	

Poucos negam que uma boa acuidade visual é um aspecto crítico em muitas atividades profissionais. Se a atividade envolve direção de veículos automotores, inspeção visual, controle de qualidade, tomada de decisão de vida ou morte, a excelência da visão é essencial para garantir a segurança e a efetividade da atividade laborativa.

A exigência de níveis mínimos de acuidade visual é considerada fundamental em determinadas atividades profissionais, tais como:

- a) Quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, **policiais**, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas – pois nessas atividades há necessidade, em algum momento, de tomada decisões de vida ou morte, com base em avaliações visuais, em dadas situações; a incapacidade de desempenho adequado de tarefas visuais pode ser catastrófico para si e para terceiros;
- b) Quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a excelência da acuidade visual pode estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo agentes de inspeção que não são capazes de observar cores ou defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual, podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional;
- c) Quando as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, trabalhos científicos têm mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para que sejam realizadas tarefas, nessas condições de luminosidade, em comparação com realização dessas mesmas atividade em ambientes bem iluminados, o que pode ocorrer durante a realização de rondas e vigilâncias noturnas no trabalho policial, por exemplo;
- d) Quando a atividade necessitar ser realizada pela pessoa sozinha ou na dependência de contato visual à distância com seus parceiros, o comprometimento visual pode levar a mal desempenho e riscos para si e para terceiros;
- e) Quando a tarefa envolve dirigir veículos automotores, a redução na acuidade visual somada a fatores como baixa luminosidade pode levar a sérios acidentes automobilísticos.

Habilidades visuais e tarefas policiais.

A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto.

Acuidade visual para longe.

Acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais.

Três exemplos de tarefas policiais que requerem excelência na acuidade visual para longe são:

- a) Em dia com boa iluminação, determinar se uma pessoa tem uma arma em uma de suas mãos à distância;
- b) Ler sinais de trânsito enquanto dirige;
- c) Realizar uma perseguição, dirigindo.

Uma **excelente acuidade visual para longe é absolutamente imprescindível para um policial.**

A incapacidade de um policial de distinguir se um indivíduo está segurando uma arma ou um objeto inofensivo, em uma grande variedade de condições de iluminação, pode significar a diferença entre a vida e a morte para o policial e para todos que estão próximos ao objeto desconhecido. Dirigir veículos automotores é uma função essencial para um policial e ler sinais de trânsito e com segurança, realizar perseguições dirigindo veículos automotores, representam tarefas básicas e críticas e que necessitam de uma excelente função visual, mormente para longe.

A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos.

Experiências e estudos científicos independentes confirmam que **policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato**, devido à perda desses elementos corretores decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais tem exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica.

Acuidade visual para perto.

A acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos

São exemplos de tarefas policiais associadas a excelência da acuidade visual para perto:

- a) Ler uma carteira de motorista e outros documentos de identificação;
- b) Ler o código penal;
- c) Ver e analisar fotografias de suspeitos.

A acuidade visual para perto não tem componente sem correção pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, “ler o código penal” ou “ler um memorando”, não são tarefas que deve ser realizadas após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s) lente(s) de contato deslocada(s) após um confronto físico.

Visão periférica.

A visão periférica é a habilidade de perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual.

Tarefas que necessitam da excelência da visão periférica são:

- a) Ver um carro entrar numa intersecção num desvio de quatro possibilidades enquanto se está dirigindo com a *rotolight* de emergência ligada;
- b) Quando se aproximar de um grupo de homens posicionados à sua direita e à sua esquerda, o policial deve observar movimentos súbitos, situados no seu extremo direito e esquerdo;
- c) Ver movimentos laterais enquanto está realizando uma busca.

Excelentes campos visuais são necessários para que o policial veja riscos nos extremos localizados à sua direita e à sua esquerda. Campos visuais de alta qualidade são úteis para possibilitar, com segurança, a perseguição dirigindo veículos automotores. Pessoas com visão monocular, por exemplo, têm duas vezes mais risco de sofrer cegueira completa quando fragmentos entram em contato com o olho funcionante.

Policiais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (*backup*) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como por exemplo durante um confronto físico. **Para o trabalho policial**, ter dois olhos funcionantes e **com excelência na acuidade visual** é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral.

O ceratocone representa uma **doença corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva**, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, **causando uma redução da acuidade visual**. A córnea adquire uma forma cônica devido ao seu afinamento e protusão. A doença surge tipicamente no final da adolescência e no adulto jovem com idade média de 22 anos. A evolução da doença é variável, não existindo aparentemente agentes que influenciem a progressão do ceratocone, estudos mostram que córneas com curvaturas maiores que 50 Dioptrias e acuidade visual menor que 20/50 são fatores de alto risco para cirurgia, enquanto que gênero, idade e história de atopia não são fatores significativos para a evolução da doença.

Destarte, a avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no item 10 (e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016 e no art. 2º da Lei nº 14.275, de 25 de setembro de 2002 (que dispõe sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, *in litteris*: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para **aferição da saúde física e mental** e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos **gozam de boa saúde, física e psíquica**, por meio de *avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo*. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico da condição “ceratocone” prevista na alínea III, letra (k) do subitem 10.15 decorre do fato dessa condição **causar redução da acuidade visual** e ser **uma afecção progressiva** o que, conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e, d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo.

Recurso **INDEFERIDO**.

CPF	Nome
00128196114	BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA
DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.	
CPF	Nome
69626235187	LARISSA MARTINS MONTEIRO ALVES

DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo em questão já foi submetido e aprovado pelo cliente institucional e aguarda publicação da retificação.

CPF	Nome
01729269125	MURILO RIBEIRO MARIANO DE FARIA

DESPACHO: Os critérios de avaliação das provas bem como a nota final do concurso estão de acordo com a Lei Estadual 14.275/2002, art. 1º.

CPF	Nome
94939870197	TALITA BRUNO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Conforme argumenta o candidato em seu recurso “a Administração Pública é regida, segundo o art. 37, da Constituição Federal, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se somam os do art. 2º da Lei n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, quais sejam: finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência – conjunto que representa o sustentáculo da atividade pública”.

Assim, com o objetivo precípuo de aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional e com base nesses princípios da Administração Pública e em arcabouço legal específico, bem como de regras claras e específicas, para a avaliação médica, expressas no Edital do certame, indicando as condições incapacitantes para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial. E com bases técnicas médicas específicas (baseadas nas melhores evidências científicas ora disponíveis) e que foram solicitados o conjunto de exames laboratoriais e complementares e os laudos descritivos e conclusivos de consultas médicas realizadas por médicos especialistas (cardiologista, neurologista, oftalmologista, otorrinolaringologista e psiquiatria) – em complemento aos exames laboratoriais e complementares indicados.

Destarte, a solicitação desse conjunto de avaliações médicas (exames laboratoriais e complementares e laudo médicos especializados) indicada no Edital do concurso tem com **finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e fundamentação técnico-científica** (do ponto de vista médico), a fundamental necessidade de esclarecimentos médicos para caracterização, ou não, da presença das condições incapacitantes (elencadas no referido Edital) para o exercício do cargo, respaldado ao que ocorre em outras forças policiais do mundo, como por exemplo, a Polícia Federal Australiana.

Para aprofundar essa argumentação, ressalta-se que o conjunto de exames laboratoriais e complementares e os laudos descritivos e conclusivos de consultas médicas solicitados no referido Edital têm características distintas no que tange às variáveis funcionais ou anatômicas que são avaliadas, à presença ou não de estímulos específicos, ao grau de invasividade, ao grau de complexidade, assim como às capacidades intrínsecas desses exames (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo), à capacidade de servir como “triagem” para determinadas doenças e condições clínicas específicas. Assim cada exame laboratorial e complementar apresenta características próprias e não necessariamente exames aparentemente mais sofisticados podem substituir exames mais simples e vice-versa, além disso, o laudo médico descritivo da consulta médica especializada deve ser realizado levando em conta os resultados dos exames complementares, característica considerada como um dos pilares que fundamentam a decisão diagnóstica realizada no Ato Médico, nesse caso utilizado para a verificação, ou não, de plenas condições de saúde física e mental, ou melhor na ausência das condições incapacitantes elencadas no referido Edital, que são incompatíveis para o exercício do cargo pleiteado.

Outrossim, cada um dos exames laboratoriais e complementares (e os respectivos laudos médicos especializados) encontram justificativas médicas inerentes e dependem fundamentalmente do objetivo que se quer alcançar, das chances de ser positivo ou negativo antes de sua aplicação (chances pré-teste), o que em suma deve ser considerado por um profissional médico – e é por esse motivo que além de

solicitar os exames laboratoriais e complementares específicos em algumas especialidades (como a cardiologia, a oftalmologia, a otorrinolaringologia e a neurologia, por exemplo), consta no Edital do certame, que o candidato deve também apresentar um laudo médico descritivo (da avaliação médica especializada, da qual devem constar a identificação clínica, o motivo da consulta, a história da doença atual, o levantamento dos principais antecedentes familiares, epidemiológicos, patológicos e sociais, uma revisão de sintomas sistêmica, um exame clínico geral e específico detalhado, a descrição dos resultados dos exames laboratoriais e complementares – que devem sempre ser analisados à luz dos dados clínicos anteriormente obtidos, o levantamento de hipótese(s) diagnóstica(s) e a conclusão do *status* de saúde ou da presença (ou não) de determinada(s) doença(s), bem como a indicação de um plano terapêutico e sempre que possível uma definição do prognóstico de curto, médio e longo prazo, quando for o caso.

Portanto a apresentação de exames complementares, por mais sofisticados que sejam seus métodos e interpretações – como por exemplo, o ecodopplercardiograma, não substitui a avaliação clínica realizada pelo cardiologista, que deve fazer a interpretação desse exame complementar (isto é que complementam o raciocínio diagnóstico) à luz das informações clínicas obtidas no instrumento mais fundamental e básico da Medicina, que é a consulta (avaliação) médica – com todos os componentes supramencionados.

Assim nem sempre um exame de “maior complexidade” necessariamente substitui um exame de menor rigor.

A guisa de exemplificação, um exame de urina, chamado de Elementos Anormais e Sedimento (EAS) – analisa como o próprio nome indica a presença ou ausência de elementos anormais na urina (como por exemplo proteínas, cuja presença pode indicar doença renal incipiente) e faz a análise do sedimento, quando verifica se há ou não, por exemplo, a presença de glóbulos vermelhos (eritrócitos), de glóbulos brancos (piócitos), de cilindros urinários (que possuem vários tipos, e cada tipo diferentes significados clínicos), de bactérias, de muco, de fungos, de cristais etc. É um exame básico e clássico, com método relativamente simples, mas cuja avaliação criteriosa permite suspeitar da presença de diversos tipos de doenças renais e sistêmicas, como por exemplo insuficiência renal aguda (e crônica), doenças glomerulares, infecção urinária, doenças tubulares renais, hipertensão arterial sistêmica, diabetes *mellitus*, doenças hematológicas, doenças geniturinárias entre outras.

Assim o diagnóstico (ou a ausência dele) das condições incapacitantes elencadas no referido Edital depende da análise conjunta dos seguintes elementos: 1) da consulta (avaliação) médica realizada pela junta médica do Cebraspe (e suas conclusões) e 2) da análise combinada do resultado da avaliação médica supramencionada, com o resultado dos exames laboratoriais e complementares listados no referido Edital e do resultado do laudo médico especializado. **Cujo objetivo precípua é determinar o status de plenitude (ou ausência dela) de boas condições físicas e mentais, necessárias para a realização segura dos exercícios do curso de formação e para o desempenho das atribuições associados aos cargos pleiteados.**

De forma que a análise conjunto dos elementos supramencionados deve permitir à junta médica do Cebraspe concluir que quando for constatada uma alteração clínica, se ela é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e e) potencialmente incapacitante a curto prazo. Ressaltando ainda, que se restarem dúvidas acerca dessa conclusão, a junta médica do Cebraspe poderá solicitar exames laboratoriais (e complementares) e laudos médicos especializados adicionais, que se façam necessários para o esclarecimento dessas dúvidas levantadas.

O aparente “rigor” da avaliação médica de certames envolvendo a seleção de candidatos para entrar em forças policiais justifica-se dadas as condições de elevadas periculosidade e insalubridade associadas às atividades e atribuições, tanto ao curso de formação, quanto às atribuições ligadas ao cargo de policial, de forma que deve-se garantir que ao ser admitido na força policial, o candidato apresente **plenas condições de saúde física e mental**, pois as atividades e atribuições associadas (ao curso de

formação) e ao cargo podem não ser adequadamente realizadas ou serem realizadas com risco para o candidato (incompatibilidade com determinadas condições clínicas), ou serem agravadas e induzirem evolução insatisfatória em curto lapso de tempo (como em determinadas situações médicas), podem ensejar aposentadoria precoce no serviço público, ser causadores de altos índices de absenteísmo ou ainda serem responsáveis pela geração de atos inseguros, que colocam em risco, o candidato a policial, seus colegas de trabalho ou mesmo a população em geral.

Essas conclusões são corroboradas pelas palavras do Coronel Médico da Polícia Militar Alberto Alves Borges, Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ciência & Saúde Coletiva, 18(3):677-679, 2013): “**trabalho policial (...) é considerado extremamente desgastante, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional, tendo inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde. Os procedimentos de seleção para candidatos ao cargo de policial devem ser baseados em uma série de pré-requisitos e do ponto de vista médico, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições médicas (de plena saúde física e mental), levando em conta condições mínimas de saúde para aqueles candidatos que busquem exercer atividades profissionais policiais.**”

Assim uma rigorosa avaliação médica é utilizada como pré-requisito básico para início de atividades policiais em vários países do mundo, em forças policiais reconhecidas, como por exemplo, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) dos Estados Unidos e a *Australian Federal Police* (AFP).

A seguir é apresentado, em inglês, o extrato de condições incapacitantes e impeditivas – pré-requisitos - ao exercício do cargo de policial federal australiano conforme mostrado no portal da *Australian Federal Police* (AFP) – extraído de [<http://www.afp.gov.au/>], dezembro de 2013:

Australian Federal Police (AFP)

Gateway 5 - Medical and Psychological Assessment

Medical conditions that will prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Service Officer

There are medical conditions that will prevent a person from being able to safely and effectively undertake AFP recruit training and/or perform an operational policing role or Protective Service Officer role. These exclusions include, but are not limited to:

=Type I insulin dependent diabetes;

=Vision: any of the following will exclude you:

monocular visual acuity of greater than 6/12 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

binocular visual acuity of greater than 6/9 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

unaided binocular visual acuity greater than 6/36; or severe colour vision deficiency such as monochromacy;

=Hearing: either of the following will exclude you:

an average hearing loss of greater than 35dB in either ear between 0.5KHz and 3KHz; or

hearing loss greater than 40dB at 4.0KHz in either ear;

Hearing aids cannot be used to meet the standard.

=Musculoskeletal conditions: a range of musculoskeletal conditions will exclude you, including:

unreconstructed shoulder following dislocation;

lumbar spine fusion;
 unreconstructed Anterior Cruciate Ligament (ACL) tears;
 clinically evident osteoarthritis of the knee with clinical evidence (x-ray changes and effusion);
 compartment syndrome;
 clinical signs of a lumbar nerve root (straight leg raise limitation less than 40 degrees); and ankylosing spondylitis.
 =asthma requiring long term ongoing oral (tablet) steroid treatment;
 =diagnosis of epilepsy requiring medication that prevents the individual from holding an 'unconditional' drivers license from an Australian state or territory;
 =migraines and cluster headaches resulting in physical impairment that could result in inability to perform operational policing duties and respond to urgent or emergency situations;
 =history of psychotic illness;
 =use of psychotropic medication;
 =a history of retinal detachment, glaucoma, radical keratotomy and acute keratotomy;
=organic disease of the heart or arteries;
 =organic disease of the bladder or kidney;
 =organic disease of the nervous system;
 =current chronic fatigue;
 =chronic obstructive airways disease, chronic bronchitis and bronchiectasis;
 =Leukemia, polycythaemia and myelofibrosis; and bleeding disorders, clotting disorders and current treatment with anti-coagulants.
 =Other issues that may exclude and will be considered on a case-by-case basis include, but are not limited to:
 =a history of chondromalacia, patella dislocation or tracking disorder, cruciate ligament
 =repair or menisectomy;
 =prior joint surgery or joint replacement surgery;
 =a history of back pain and/or injury;
 =poor muscular development, abnormal gait and limitation of movement of a joint;
 =Type 2 insulin dependent diabetes;
 =systolic blood pressure of greater than 140 mmHg and/or diastolic blood pressure greater than 90 mmHg exclude until review by GP and blood pressure is within acceptable limits;
 =recurrent pneumothorax;
 =a history of deep vein thrombosis;
 =some chronic skin conditions;
 =narcolepsy and sleep apnoea;
 =BMI greater than 33;
 =gastrointestinal disorders;
 =tinnitus;
 =cancer; and
 =any condition that results in a 'conditional' driver's license under Assessing Fitness to Drive for commercial and private motor vehicle drivers – medical standards for licensing and clinical management guidelines March 2012 (as amended up to 16 March 2013).
Please note that the above list is not exhaustive and there are other medical

conditions and pre-existing injuries that may prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Services Officer.

Destarte os procedimentos de avaliação médica utilizados no certame em tela, incluindo a lista de exames laboratoriais e complementares e os laudos médicos especializados estão em completo acordo com aqueles realizados por reconhecidas forças policiais nacionais e internacionais, dado o objetivo precípua e legal de avaliação de plenas condições de saúde física e mental.

Recurso INDEFERIDO.

CPF	Nome
46438521191	PAULO SERGIO ALVES DE ARAUJO
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.	
CPF	Nome
50828894191	ARISTON JORGE MEIRELES
DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.	
CPF	Nome
01054931046	FABIANE DREWS
DESPACHO: Recurso indeferido com base no Termo de Referência que instruiu a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás. Destaque-se, ainda, que o Cebraspe dispõe de uma série de mecanismos de controle para garantir a precisão da correção da prova discursiva.	
CPF	Nome
00592314162	MARIA THEREZA GONCALVES REIS E VASCONCELOS
DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.	
CPF	Nome
02529906173	MICHELLE MARQUES SILVA ABDAO
DESPACHO: Recurso indeferido com base nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 do Termo de Referência que instruiu a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás.	
CPF	Nome
03417543150	WALISSON VINICIUS MOREIRA SANTOS
DESPACHO: A lei de criação do cargo estabelece apenas o nível de escolaridade sem definir um tempo mínimo de duração do curso superior, não podendo o edital limitar os direitos de todos os candidatos se eles se enquadram nos limites da lei.	
CPF	Nome
03207368140	FERNANDO APARECIDO SANTOS MACHADO
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.	
CPF	Nome
00285177176	GIULIANO DE ABREU BIELLA
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra	

em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
07333971589	ALAN JORGE DE JESUS SALES

DESPACHO: Recurso preliminarmente **indeferido** por não tratar de assunto pertinente ao edital.

CPF	Nome
03851152107	JOSE VIEIRA DE LIMA NETO

DESPACHO: O conteúdo programático do concurso foi definido em comum acordo entre a SEGPLAN/SSP/PCGO e o Cebraspe.

CPF	Nome
01482482177	CREUSIMAR BEZERRA DA ROCHA

DESPACHO: O diabetes *mellitus* representa um grupo de **doenças metabólicas caracterizadas por hiperglicemia e que estão associadas a complicações, disfunções e insuficiência de vários órgãos, especialmente olhos, rins, nervos, cérebro, coração e vasos sanguíneos**, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial.

O diabetes associa-se a **complicações agudas** representadas pela cetoacidose diabética, pela síndrome hiperosmolar não-cetótica (coma hiperosmolar) e pela hipoglicemia. As principais causas de cetoacidose diabética e do coma hiperosmolar são: infecção, omissão da aplicação de insulina, abuso alimentar, uso de medicações hiperglicemiantes e outras intercorrências graves – como AVC, infarto ou trauma. Indivíduos em mau controle – hiperglicêmicos ou instáveis – são particularmente vulneráveis a essa complicação. A hipoglicemia pode ocorrer em diabéticos que usam sulfoniluréias, repaglinida, nateglinida ou insulina, para tratamento da doença.

São **complicações crônicas** do diabetes:

1) doença cardiovascular (doença coronariana – infarto e angina crônica, doença cerebrovascular – AVC e doença vascular periférica),

2) **retinopatia diabética** – que representa a principal forma de cegueira irreversível no Brasil. Ela é assintomática nas suas fases iniciais, mas evolui ao longo do tempo, acometendo a maioria dos diabéticos após 20 anos de doença. A retinopatia não proliferativa nos graus severa, proliferativa e com edema macular clinicamente significativo são as de maior **risco para redução da acuidade visual que evolui para cegueira**.

3) A nefropatia diabética complicação comum e devastadora em pacientes com diabetes, com uma frequência pouco inferior a retinopatia. Tem início por um estágio de nefropatia incipiente, com aumento da excreção urinária de albumina, evolui para síndrome nefrótica, com queda da função renal e evolução para insuficiência renal terminal.

4) Neuropatia diabética é a complicação mais comum, compreendendo um conjunto de síndromes clínicas que afetam o sistema nervoso periférico sensitivo, motor e autonômico, de forma isolada ou difusa, nos segmentos proximal ou distal, de instalação aguda ou crônica, de caráter reversível ou irreversível, manifestando-se silenciosamente ou com quadros sintomáticos dramáticos.

5) Pé diabético - Úlceras de pés e amputação de extremidades são as complicações mais graves.

Assim o diagnóstico de diabetes mellitus (e de suas complicações agudas ou crônicas) faz parte do rol de condições incapacitantes pois essa(s) condição(ões) pode(m) ser potencializada(s) com as atividades a serem desenvolvidas no exercício das funções dos cargos do certame em tela, e podem ser determinante de frequentes ausências e também podem ser potencialmente incapacitante a curto prazo, além de gerar atos inseguros para si e para terceiros.

Essas conclusões são corroboradas pelas palavras do Coronel Médico da Polícia Militar Alberto Alves Borges, Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ciência & Saúde

Coletiva, 18(3):677-679, 2013): “trabalho policial (...) é considerado extremamente desgastante, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional, tendo inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde. Os procedimentos de seleção para candidatos ao cargo de policial devem ser baseados em uma série de pré-requisitos e do ponto de vista médico, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições médicas (de plena saúde física e mental), levando em conta condições mínimas de saúde para aqueles candidatos que busquem exercer atividades profissionais policiais.”

Assim uma rigorosa avaliação médica é utilizada como pré-requisito básico para início de atividades policiais em vários países do mundo, em forças policiais reconhecidas, como por exemplo, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) dos Estados Unidos e a *Australian Federal Police* (AFP).

A seguir é apresentado, em inglês, o extrato de condições incapacitantes e impeditivas – pré-requisitos - ao exercício do cargo de policial federal australiano conforme mostrado no portal da *Australian Federal Police* (AFP) – extraído de [<http://www.afp.gov.au/>], dezembro de 2013:

Australian Federal Police (AFP)

Gateway 5 - Medical and Psychological Assessment

Medical conditions that will prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Service Officer

There are medical conditions that will prevent a person from being able to safely and effectively undertake AFP recruit training and/or perform an operational policing role or Protective Service Officer role. These exclusions include, but are not limited to:

=Type I insulin dependent diabetes;

=Vision: any of the following will exclude you:

monocular visual acuity of greater than 6/12 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

binocular visual acuity of greater than 6/9 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

unaided binocular visual acuity greater than 6/36; or severe colour vision deficiency such as monochromacy;

=Hearing: either of the following will exclude you:

an average hearing loss of greater than 35dB in either ear between 0.5KHz and 3KHz; or

hearing loss greater than 40dB at 4.0KHz in either ear;

Hearing aids cannot be used to meet the standard.

=Musculoskeletal conditions: a range of musculoskeletal conditions will exclude you, including:

unreconstructed shoulder following dislocation;

lumbar spine fusion;

unreconstructed Anterior Cruciate Ligament (ACL) tears;

clinically evident osteoarthritis of the knee with clinical evidence (x-ray changes and effusion);

compartment syndrome;

clinical signs of a lumbar nerve root (straight leg raise limitation less than 40 degrees); and ankylosing spondylitis.

=asthma requiring long term ongoing oral (tablet) steroid treatment;

=diagnosis of epilepsy requiring medication that prevents the individual from

holding an 'unconditional' drivers license from an Australian state or territory;

- =migraines and cluster headaches resulting in physical impairment that could result in inability to perform operational policing duties and respond to urgent or emergency situations;
- =history of psychotic illness;
- =use of psychotropic medication;
- =a history of retinal detachment, glaucoma, radical keratotomy and acute keratotomy;
- =organic disease of the heart or arteries;**
- =organic disease of the bladder or kidney;
- =organic disease of the nervous system;
- =current chronic fatigue;
- =chronic obstructive airways disease, chronic bronchitis and bronchiectasis;
- =Leukemia, polycythaemia and myelofibrosis; and bleeding disorders, clotting disorders and current treatment with anti-coagulants.
- =Other issues that may exclude and will be considered on a case-by-case basis include, but are not limited to:
 - =a history of chondromalacia, patella dislocation or tracking disorder, cruciate ligament
 - =repair or menisectomy;
 - =prior joint surgery or joint replacement surgery;
 - =a history of back pain and/or injury;
 - =poor muscular development, abnormal gait and limitation of movement of a joint;
 - =Type 2 insulin dependent diabetes;
 - =systolic blood pressure of greater than 140 mmHg and/or diastolic blood pressure greater than 90 mmHg exclude until review by GP and blood pressure is within acceptable limits;
 - =recurrent pneumothorax;
 - =a history of deep vein thrombosis;
 - =some chronic skin conditions;
 - =narcolepsy and sleep apnoea;
 - =BMI greater than 33;
 - =gastrointestinal disorders;
 - =tinnitus;
 - =cancer; and
 - =any condition that results in a 'conditional' driver's license under Assessing Fitness to Drive for commercial and private motor vehicle drivers – medical standards for licensing and clinical management guidelines March 2012 (as amended up to 16 March 2013).

Please note that the above list is not exhaustive and there are other medical conditions and pre-existing injuries that may prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Services Officer.

Destarte os procedimentos de avaliação médica utilizados no certame em tela estão em completo acordo com aqueles realizados por reconhecidas forças policiais internacionais.

A exigência de **níveis mínimos de acuidade visual** é fundamental em determinadas atividades profissionais, como por exemplo:

1) Quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, **policiais**, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas – nessas atividades profissionais por ter necessidade, em algum momento, de tomar decisões de vida ou morte com base em avaliações visuais em uma determinada situação. A incapacidade de ter um desempenho adequado em tarefas visuais pode ser catastrófico para si e para terceiros;

2) Quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a acuidade visual pode nesses casos estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo agentes de inspeção que não são capazes de observar cores ou defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual, podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional;

3) Se as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, cientistas que trabalham com visão têm mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para realizar atividades nesses condições de luminosidade em relação à realização dessas em ambientes bem iluminados, o que pode ocorrer durante a realização de rondas noturnas ou realização de vigilâncias noturnas no trabalho policial, por exemplo;

4) Se a atividade necessita ser realizada pela pessoa sozinha, muitas atividades profissionais requerem que as pessoas exercem atividades de forma isolada e na dependência de contato visual (com boa acuidade visual) com seus parceiros, que podem ficar à distância;

5) Se a tarefa envolve dirigir veículos automotores, a redução na acuidade visual somada a fatores como baixa luminosidade pode levar a sérios acidentes automobilísticos.

Em pessoas com retinopatia diabética ocorre redução nos níveis mínimos de acuidade visual.

A avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no item 10 (e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016 e no art. 2º da Lei nº 14.275, de 25 de setembro de 2002 (que dispõe sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, *in litteris*: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para **aferição da saúde física e mental** e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos **gozam de boa saúde, física e psíquica**, por meio de *avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo*. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico das condições previstas na alínea III, letra (I) [lesões retinianas, retinopatia diabética] e na alínea XI, letra (a) [diabete *mellitus*] do subitem 10.15 decorre do fato dessas condições: diabetes *mellitus* e suas complicações agudas e crônicas (com destaque para a retinopatia diabética) estarem associadas a elevado risco das complicações agudas manifestarem-se com turvação visual e alterações no nível de consciência (com elevado potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e das complicações crônicas, mormente aquelas associadas a redução na acuidade visual decorrentes da retinopatia diabética ou de agravamento e aceleração de processos etiopatogênicos causadores de doenças cardiovasculares (que tem o estresse como importante fator de risco associado), assim devido às complicações agudas e crônicas associadas ao diabetes mellitus (que é uma afecção crônica e progressiva), considera-se que conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em

risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e, d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo.

Recurso **INDEFERIDO**.

CPF	Nome
03133519107	LUIZ SERGIO LOPES DE LIMA

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
03708138120	MARCOS PAULO IZIDORO MONTEIRO E SILVA

DESPACHO: Recurso indeferido com base nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 do Termo de Referência que instrui a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás.

CPF	Nome
05154302184	BRUNA FELICIO PEREIRA

DESPACHO: Recurso preliminarmente **indeferido** por não tratar de assunto pertinente ao edital.

CPF	Nome
59134682104	MARCO TULIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA

DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.

CPF	Nome
94352313149	WILSON BATISTA FERREIRA

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
03045224148	KEILIANE SANTOS DIAS

DESPACHO: O ceratocone é uma **afecção corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva**, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, **causando uma redução da acuidade visual**, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial.

A avaliação da acuidade visual exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desse, e dos demais cargos policiais, de uma maneira geral. Uma vez que nesses cargos, a habilidade e perícia para manuseio de armas de fogo, bem como a habilitação para dirigir viaturas policiais são atividades essenciais no exercício do cargo policial, além de outras exemplificadas a seguir.

A Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece os critérios de saúde que devem ser obedecidos pelos condutores das categorias C, D e E: (...) *I. Teste de acuidade visual e campo visual: 1.1. Exigências para*

candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E: 1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80); 1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120° em cada um dos olhos.

Em material obtido na Internet - texto extraído e traduzido livremente de *Occupational Vision Requirements – Med-Tox Health Services* – disponível em [<http://www.med-tox.com/vision.html>] e *Vision Requirements for Law Enforcement Officers – Med-Tox Health Service* – disponível em [<http://www.med-tox.com/poll.html>], com acesso em 09 de dezembro de 2013, podem ser resgatados aspectos fundamentais acerca da necessidade de excelência da visão e o trabalho policial.

Poucos negam que uma boa acuidade visual é um aspecto crítico em muitas atividades profissionais. Se a atividade envolve direção de veículos automotores, inspeção visual, controle de qualidade, tomada de decisão de vida ou morte, a excelência da visão é essencial para garantir a segurança e a efetividade da atividade laborativa.

A exigência de níveis mínimos de acuidade visual é considerada fundamental em determinadas atividades profissionais, tais como:

- a) Quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, **policiais**, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas – pois nessas atividades há necessidade, em algum momento, de tomada decisões de vida ou morte, com base em avaliações visuais, em dadas situações; a incapacidade de desempenho adequado de tarefas visuais pode ser catastrófico para si e para terceiros;
- b) Quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a excelência da acuidade visual pode estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo agentes de inspeção que não são capazes de observar cores ou defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual, podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional;
- c) Quando as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, trabalhos científicos têm mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para que sejam realizadas tarefas, nessas condições de luminosidade, em comparação com realização dessas mesmas atividade em ambientes bem iluminados, o que pode ocorrer durante a realização de rondas e vigilâncias noturnas no trabalho policial, por exemplo;
- d) Quando a atividade necessitar ser realizada pela pessoa sozinha ou na dependência de contato visual à distância com seus parceiros, o comprometimento visual pode levar a mal desempenho e riscos para si e para terceiros;
- e) Quando a tarefa envolve dirigir veículos automotores, a redução na acuidade visual somada a fatores como baixa luminosidade pode levar a sérios acidentes automobilísticos.

Habilidades visuais e tarefas policiais.

A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto.

Acuidade visual para longe.

Acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais.

Três exemplos de tarefas policiais que requerem excelência na acuidade visual para longe são:

- a) Em dia com boa iluminação, determinar se uma pessoa tem uma arma em uma de suas mãos à distância;
- b) Ler sinais de trânsito enquanto dirige;
- c) Realizar uma perseguição, dirigindo.

Uma **excelente acuidade visual para longe é absolutamente imprescindível para um policial.**

A incapacidade de um policial de distinguir se um indivíduo está segurando uma arma ou um objeto inofensivo, em uma grande variedade de condições de iluminação, pode significar a diferença entre a vida e a morte para o policial e para todos que estão próximos ao objeto desconhecido. Dirigir veículos automotores é uma função essencial para um policial e ler sinais de trânsito e com segurança, realizar perseguições dirigindo veículos automotores, representam tarefas básicas e críticas e que necessitam de uma excelente função visual, mormente para longe.

A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos.

Experiências e estudos científicos independentes confirmam que **policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato**, devido à perda desses elementos corretores decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais tem exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica.

Acuidade visual para perto.

A acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos

São exemplos de tarefas policiais associadas a excelência da acuidade visual para perto:

- a) Ler uma carteira de motorista e outros documentos de identificação;
- b) Ler o código penal;
- c) Ver e analisar fotografias de suspeitos.

A acuidade visual para perto não tem componente sem correção pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, “ler o código penal” ou “ler um memorando”, não são tarefas que deve ser realizadas após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s) lente(s) de contato deslocada(s) após um confronto físico.

Visão periférica.

A visão periférica é a habilidade de perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual.

Tarefas que necessitam da excelência da visão periférica são:

- a) Ver um carro entrar numa intersecção num desvio de quatro possibilidades enquanto se está dirigindo com a *rotolight* de emergência ligada;
- b) Quando se aproximar de um grupo de homens posicionados à sua direita e à sua esquerda, o policial deve observar movimentos súbitos, situados no seu extremo direito e esquerdo;
- c) Ver movimentos laterais enquanto está realizando uma busca.

Excelentes campos visuais são necessários para que o policial veja riscos nos extremos localizados à sua direita e à sua esquerda. Campos visuais de alta qualidade são úteis para possibilitar, com segurança, a perseguição dirigindo veículos automotores. Pessoas com visão monocular têm duas vezes mais risco de sofrer cegueira completa quando fragmentos entram em contato com o olho funcionante.

Policiais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (*backup*) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como por exemplo durante um confronto físico. Para o trabalho policial, ter dois olhos funcionantes e com excelência na acuidade visual é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral.

O ceratocone representa uma **doença corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva**, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, **causando uma redução da acuidade visual**. A córnea adquire uma forma cônica devido ao seu afinamento e protusão. A doença surge tipicamente no final da adolescência e no adulto jovem com idade média de 22 anos. A evolução da doença é variável, não existindo aparentemente agentes que influenciem a progressão do ceratocone, estudos mostram que córneas com curvaturas maiores que 50 Dioptrias e acuidade visual menor que 20/50 são fatores de alto risco para cirurgia, enquanto que gênero, idade e história de atopia não são fatores significativos para a evolução da doença.

Destarte, a avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no item 10 (e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016 e no art. 2º da Lei nº 14.275, de 25 de setembro de 2002 (que dispõe sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, *in litteris*: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para **aferição da saúde física e mental** e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos **gozam de boa saúde, física e psíquica**, por meio de *avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco*

a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico da condição “ceratocone” prevista na alínea III, letra (k) do subitem 10.15 decorre do fato dessa condição **causar redução da acuidade visual** e ser **uma afecção progressiva** o que, conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e, d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo.

Ademais, deve-se ressaltar que a avaliação médica em tela não visa definir se o candidato apresenta (ou não) deficiência física, mental ou psíquica, mas sim **aferir se ele apresenta plenas condições de saúde física e mental** para realizar as atribuições dos cargos pleiteados.

Recurso INDEFERIDO.

CPF	Nome
06708598698	DEIVISSON DE OLIVEIRA COELHO

DESPACHO: Recurso indeferido com base no subitem 13.12 do edital nº 1 FUNPRESP-JUD de 5 de julho de 2016.

CPF	Nome
02725636175	RAFAEL SOUTO FERNANDES MARINHO

DESPACHO: Os critérios de avaliação das provas bem como a nota final do concurso estão de acordo com a Lei Estadual 14.275/2002, art. 1º.

CPF	Nome
92409253172	DIVINA FERREIRA SILVA GUDINHO

DESPACHO: A avaliação de aptidão física prevista no subitem 11 do edital de abertura foi estabelecida considerando as atividades inerentes aos cargos. Ressaltando, que no caso dos policiais, suas atribuições não são divisíveis, isto é, o candidato não poderá praticar apenas as atividades burocráticas ou administrativas e deixar as operacionais para outro colega que tenha vocação para o exercício da profissão/atividade.

Ademais, os testes físicos são comuns em concursos desta natureza e presta-se para avaliar a condição mínima do conjunto de músculos dos membros superiores e inferiores, a resistência cárdio-pulmonar (aeróbica), tendo em vista o eficiente desempenho das funções policiais e as exigências do Curso de Formação Profissional, conforme dispõe subitem 11.2 do edital de abertura.

Assim, as exigências contidas nos exames de capacidade física, bem como a não obtenção dos índices mínimos exigíveis de um bom policial são fatores para a reprovação, por prejudicarem o desempenho em atividades específicas, o que colocaria em risco a vida do próprio policial ou a de terceiros.

Recurso indeferido.

CPF	Nome
75051516149	MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
03679838182	MONALLICE OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos

órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
03524853102	GIOVANNI CAMPOS

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
02234111595	TIAGO DOS SANTOS ALMEIDA FRAGA

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome
01451261101	ROBSON MASSAKI WATANABE

DESPACHO: Relativo a argumentação da quantidade excessiva de exames médicos exigidos:

Inicialmente deve-se considerar que “a Administração Pública é regida, segundo o art. 37, da Constituição Federal, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se somam os do art. 2º da Lei n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, quais sejam: finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência – conjunto que representa o sustentáculo da atividade pública”.

Assim, com o objetivo precípuo de aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional e com base nesses princípios da Administração Pública e em arcabouço legal específico, bem como de regras claras e específicas, para a avaliação médica, expressas no Edital do certame, indicando as condições incapacitantes para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial. E com bases técnicas médicas específicas (baseadas nas melhores evidências científicas ora disponíveis) e que foram solicitados o conjunto de exames laboratoriais e complementares e os laudos descritivos e conclusivos de consultas médicas realizadas por médicos especialistas (cardiologista, neurologista, oftalmologista, otorrinolaringologista e psiquiatria) – em complemento aos exames laboratoriais e complementares indicados.

Destarte, a solicitação desse conjunto de avaliações médicas (exames laboratoriais e complementares e laudo médicos especializados) indicada no Edital do concurso tem com **finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e fundamentação técnico-científica** (do ponto de vista médico), a fundamental necessidade de esclarecimentos médicos para caracterização, ou não, da presença das condições incapacitantes (elencadas no referido Edital) para o exercício do cargo, respaldado ao que ocorre em outras forças policiais do mundo, como por exemplo, a Polícia Federal Australiana.

Para aprofundar essa argumentação, ressalta-se que o conjunto de exames laboratoriais e complementares e os laudos descritivos e conclusivos de consultas médicas solicitados no referido Edital têm características distintas no que tange às variáveis funcionais ou anatômicas que são avaliadas, à presença ou não de estímulos específicos, ao grau de invasividade, ao grau de complexidade, assim como

às capacidades intrínsecas desses exames (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo), à capacidade de servir como “triagem” para determinadas doenças e condições clínicas específicas. Assim cada exame laboratorial e complementar apresenta características próprias e não necessariamente exames aparentemente mais sofisticados podem substituir exames mais simples e vice-versa, além disso, o laudo médico descritivo da consulta médica especializada deve ser realizado levando em conta os resultados dos exames complementares, característica considerada como um dos pilares que fundamentam a decisão diagnóstica realizada no Ato Médico, nesse caso utilizado para a verificação, ou não, de plenas condições de saúde física e mental, ou melhor na ausência das condições incapacitantes elencadas no referido Edital, que são incompatíveis para o exercício do cargo pleiteado.

Outrossim, cada um dos exames laboratoriais e complementares (e os respectivos laudos médicos especializados) encontram justificativas médicas inerentes e dependem fundamentalmente do objetivo que se quer alcançar, das chances de ser positivo ou negativo antes de sua aplicação (chances pré-teste), o que em suma deve ser considerado por um profissional médico – e é por esse motivo que além de solicitar os exames laboratoriais e complementares específicos em algumas especialidades (como a cardiologia, a oftalmologia, a otorrinolaringologia e a neurologia, por exemplo), consta no Edital do certame, que o candidato deve também apresentar um laudo médico descritivo (da avaliação médica especializada, da qual devem constar a identificação clínica, o motivo da consulta, a história da doença atual, o levantamento dos principais antecedentes familiares, epidemiológicos, patológicos e sociais, uma revisão de sintomas sistêmica, um exame clínico geral e específico detalhado, a descrição dos resultados dos exames laboratoriais e complementares – que devem sempre ser analisados à luz dos dados clínicos anteriormente obtidos, o levantamento de hipótese(s) diagnóstica(s) e a conclusão do *status* de saúde ou da presença (ou não) de determinada(s) doença(s), bem como a indicação de um plano terapêutico e sempre que possível uma definição do prognóstico de curto, médio e longo prazo, quando for o caso.

Portanto a apresentação de exames complementares, por mais sofisticados que sejam seus métodos e interpretações – como por exemplo, o ecodopplercardiograma, não substitui a avaliação clínica realizada pelo cardiologista, que deve fazer a interpretação desse exame complementar (isto é que complementam o raciocínio diagnóstico) à luz das informações clínicas obtidas no instrumento mais fundamental e básico da Medicina, que é a consulta (avaliação) médica – com todos os componentes supramencionados.

Assim nem sempre um exame de “maior complexidade” necessariamente substitui um exame de menor rigor.

A guisa de exemplificação, um exame de urina, chamado de Elementos Anormais e Sedimento (EAS) – analisa como o próprio nome indica a presença ou ausência de elementos anormais na urina (como por exemplo proteínas, cuja presença pode indicar doença renal incipiente) e faz a análise do sedimento, quando verifica se há ou não, por exemplo, a presença de glóbulos vermelhos (eritrócitos), de glóbulos brancos (piócitos), de cilindros urinários (que possuem vários tipos, e cada tipo diferentes significados clínicos), de bactérias, de muco, de fungos, de cristais etc. É um exame básico e clássico, com método relativamente simples, mas cuja avaliação criteriosa permite suspeitar da presença de diversos tipos de doenças renais e sistêmicas, como por exemplo insuficiência renal aguda (e crônica), doenças glomerulares, infecção urinária, doenças tubulares renais, hipertensão arterial sistêmica, diabetes *mellitus*, doenças hematológicas, doenças geniturinárias entre outras.

Assim o diagnóstico (ou a ausência dele) das condições incapacitantes elencadas no referido Edital depende da análise conjunta dos seguintes elementos: 1) da consulta (avaliação) médica realizada pela junta médica do Cebraspe (e suas conclusões) e 2) da análise combinada do resultado da avaliação médica supramencionada, com o resultado dos exames laboratoriais e complementares listados no referido Edital e do resultado do laudo médico especializado. **Cujo objetivo precípua é determinar o *status* de plenitude (ou ausência dela) de boas condições físicas e mentais, necessárias para a realização segura dos exercícios do curso de formação e para o desempenho das atribuições associados aos cargos pleiteados.**

De forma que a análise conjunto dos elementos supramencionados deve permitir à junta médica do Cebraspe concluir que quando for constatada uma alteração clínica, se ela é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e e) potencialmente incapacitante a curto prazo. Ressaltando ainda, que se restarem dúvidas acerca dessa conclusão, a junta médica do Cebraspe poderá solicitar exames laboratoriais (e complementares) e laudos médicos especializados adicionais, que se façam necessários para o esclarecimento dessas dúvidas levantadas.

O aparente “rigor” da avaliação médica de certames envolvendo a seleção de candidatos para entrar em forças policiais justifica-se dadas as condições de elevadas periculosidade e insalubridade associadas às atividades e atribuições, tanto ao curso de formação, quanto às atribuições ligadas ao cargo de policial, de forma que deve-se garantir que ao ser admitido na força policial, o candidato apresente **plenas condições de saúde física e mental**, pois as atividades e atribuições associadas (ao curso de formação) e ao cargo podem não ser adequadamente realizadas ou serem realizadas com risco para o candidato (incompatibilidade com determinadas condições clínicas), ou serem agravadas e induzirem evolução insatisfatória em curto lapso de tempo (como em determinadas situações médicas), podem ensejar aposentadoria precoce no serviço público, ser causadores de altos índices de absenteísmo ou ainda serem responsáveis pela geração de atos inseguros, que colocam em risco, o candidato a policial, seus colegas de trabalho ou mesmo a população em geral.

Essas conclusões são corroboradas pelas palavras do Coronel Médico da Polícia Militar Alberto Alves Borges, Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ciência & Saúde Coletiva, 18(3):677-679, 2013): “**trabalho policial (...) é considerado extremamente desgastante**, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), **podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional**, tendo **inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde**. Os **procedimentos de seleção** para candidatos ao cargo de policial **devem ser baseados em uma série de pré-requisitos e do ponto de vista médico, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições médicas** (de plena saúde física e mental), **levando em conta condições mínimas de saúde para aqueles candidatos que busquem exercer atividades profissionais policiais**”

Assim uma rigorosa avaliação médica é utilizada como pré-requisito básico para início de atividades policiais em vários países do mundo, em forças policiais reconhecidas, como por exemplo, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) dos Estados Unidos e a *Australian Federal Police* (AFP).

A seguir é apresentado, em inglês, o extrato de condições incapacitantes e impeditivas – pré-requisitos - ao exercício do cargo de policial federal australiano conforme mostrado no portal da *Australian Federal Police* (AFP) – extraído de [<http://www.afp.gov.au/>], dezembro de 2013:

Australian Federal Police (AFP)

Gateway 5 - Medical and Psychological Assessment

Medical conditions that will prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Service Officer

There are medical conditions that will prevent a person from being able to safely and effectively undertake AFP recruit training and/or perform an operational policing role or Protective Service Officer role. These exclusions include, but are not limited to:

=Type I insulin dependent diabetes;

=Vision: any of the following will exclude you:

monocular visual acuity of greater than 6/12 in each eye (glasses or contact

lenses may be used to achieve this standard); or
 binocular visual acuity of greater than 6/9 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or
 unaided binocular visual acuity greater than 6/36; or severe colour vision deficiency such as monochromacy;

=Hearing: either of the following will exclude you:
 an average hearing loss of greater than 35dB in either ear between 0.5KHz and 3KHz; or
 hearing loss greater than 40dB at 4.0KHz in either ear;
 Hearing aids cannot be used to meet the standard.

=Musculoskeletal conditions: a range of musculoskeletal conditions will exclude you, including:
 unreconstructed shoulder following dislocation;
 lumbar spine fusion;
 unreconstructed Anterior Cruciate Ligament (ACL) tears;
 clinically evident osteoarthritis of the knee with clinical evidence (x-ray changes and effusion);
 compartment syndrome;
 clinical signs of a lumbar nerve root (straight leg raise limitation less than 40 degrees); and ankylosing spondylitis.

=asthma requiring long term ongoing oral (tablet) steroid treatment;
 =diagnosis of epilepsy requiring medication that prevents the individual from holding an 'unconditional' drivers license from an Australian state or territory;
 =migraines and cluster headaches resulting in physical impairment that could result in inability to perform operational policing duties and respond to urgent or emergency situations;
 =history of psychotic illness;
 =use of psychotropic medication;
 =a history of retinal detachment, glaucoma, radical keratotomy and acute keratotomy;

=organic disease of the heart or arteries;
 =organic disease of the bladder or kidney;
 =organic disease of the nervous system;
 =current chronic fatigue;
 =chronic obstructive airways disease, chronic bronchitis and bronchiectasis;
 =Leukemia, polycythaemia and myelofibrosis; and bleeding disorders, clotting disorders and current treatment with anti-coagulants.

=Other issues that may exclude and will be considered on a case-by-case basis include, but are not limited to:
 =a history of chondromalacia, patella dislocation or tracking disorder, cruciate ligament
 =repair or meniscectomy;
 =prior joint surgery or joint replacement surgery;
 =a history of back pain and/or injury;
 =poor muscular development, abnormal gait and limitation of movement of a joint;
 =Type 2 insulin dependent diabetes;
 =systolic blood pressure of greater than 140 mmHg and/or diastolic blood pressure greater than 90 mmHg exclude until review by GP and blood pressure is within acceptable limits;

=recurrent pneumothorax;
 =a history of deep vein thrombosis;
 =some chronic skin conditions;
 =narcolepsy and sleep apnoea;
 =BMI greater than 33;
 =gastrointestinal disorders;
 =tinnitus;
 =cancer; and
 =any condition that results in a 'conditional' driver's license under Assessing Fitness to Drive for commercial and private motor vehicle drivers – medical standards for licensing and clinical management guidelines March 2012 (as amended up to 16 March 2013).
Please note that the above list is not exhaustive and there are other medical conditions and pre-existing injuries that may prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Services Officer.

Destarte os procedimentos de avaliação médica utilizados no certame em tela, incluindo a lista de exames laboratoriais e complementares e os laudos médicos especializados estão em completo acordo com aqueles realizados por reconhecidas forças policiais nacionais e internacionais, dado o objetivo precípua e legal de avaliar a presença (ou ausência) de plenas condições de saúde física e mental, o que independe do subsídio associado aos cargos pleiteados.

Relativo a argumentação do valor do subsídio:

Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

Relativo a argumentação dos critérios de correção:

Os critérios de avaliação das provas bem como a nota final do concurso estão de acordo com a Lei Estadual 14.275/2002, art. 1º.

Recurso INDEFERIDO.

CPF	Nome	
97284289104	MARIA DA CONCEICAO CAMPOS DA SILVA	
DESPACHO: O Cebraspe considera benéfico para o cliente institucional e para o candidato a realização das provas em cidades posicionadas em pontos estratégicos, considerado polo do ponto de vista geográfico. Para tanto, torna-se essencial a verificação de recursos disponíveis para a aplicação das provas em outras cidades, além de Goiânia/GO, bem como a consulta ao cliente institucional.		
CPF	Nome	
24455326120	HORLEY MERY DE SOUSA	
DESPACHO: Quanto ao valor da taxa de inscrição não há vinculação entre o valor da remuneração e o valor da taxa de inscrição, por falta de legislação estadual correspondente.		
CPF	Nome	
02102542114	LUCINO GONZAGA DE OLIVEIRA	
DESPACHO: O critério de lotação foi uma exigência da Polícia Civil – Lei 8112/90 se aplica apenas ao pessoal contratado pela União.		
CPF	Nome	
02044451166	ROBERTO JESUS TAVARES	

DESPACHO: O conteúdo programático do concurso foi definido em comum acordo entre a SEGPLAN/SSP/PCGO e o Cebraspe.

CPF	Nome
01949975100	RILDO FUKUYOSHI WATANABE

DESPACHO: Relativo à argumentação da quantidade excessiva de exames médicos exigidos:

Inicialmente deve-se considerar que “a Administração Pública é regida, segundo o art. 37, da Constituição Federal, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se somam os do art. 2º da Lei n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, quais sejam: finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência – conjunto que representa o sustentáculo da atividade pública”.

Assim, com o objetivo precípuo de aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional e com base nesses princípios da Administração Pública e em arcabouço legal específico, bem como de regras claras e específicas, para a avaliação médica, expressas no Edital do certame, indicando as condições incapacitantes para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial. E com bases técnicas médicas específicas (baseadas nas melhores evidências científicas ora disponíveis) e que foram solicitados o conjunto de exames laboratoriais e complementares e os laudos descritivos e conclusivos de consultas médicas realizadas por médicos especialistas (cardiologista, neurologista, oftalmologista, otorrinolaringologista e psiquiatra) – em complemento aos exames laboratoriais e complementares indicados.

Destarte, a solicitação desse conjunto de avaliações médicas (exames laboratoriais e complementares e laudo médicos especializados) indicada no Edital do concurso tem com **finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e fundamentação técnico-científica** (do ponto de vista médico), a fundamental necessidade de esclarecimentos médicos para caracterização, ou não, da presença das condições incapacitantes (elencadas no referido Edital) para o exercício do cargo, respaldado ao que ocorre em outras forças policiais do mundo, como por exemplo, a Polícia Federal Australiana.

Para aprofundar essa argumentação, ressalta-se que o conjunto de exames laboratoriais e complementares e os laudos descritivos e conclusivos de consultas médicas solicitados no referido Edital têm características distintas no que tange às variáveis funcionais ou anatômicas que são avaliadas, à presença ou não de estímulos específicos, ao grau de invasividade, ao grau de complexidade, assim como às capacidades intrínsecas desses exames (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo), à capacidade de servir como “triagem” para determinadas doenças e condições clínicas específicas. Assim cada exame laboratorial e complementar apresenta características próprias e não necessariamente exames aparentemente mais sofisticados podem substituir exames mais simples e vice-versa, além disso, o laudo médico descritivo da consulta médica especializada deve ser realizado levando em conta os resultados dos exames complementares, característica considerada como um dos pilares que fundamentam a decisão diagnóstica realizada no Ato Médico, nesse caso utilizado para a verificação, ou não, de plenas condições de saúde física e mental, ou melhor na ausência das condições incapacitantes elencadas no referido Edital, que são incompatíveis para o exercício do cargo pleiteado.

Outrossim, cada um dos exames laboratoriais e complementares (e os respectivos laudos médicos especializados) encontram justificativas médicas inerentes e dependem fundamentalmente do objetivo que se quer alcançar, das chances de ser positivo ou negativo antes de sua aplicação (chances pré-teste), o que em suma deve ser considerado por um profissional médico – e é por esse motivo que além de solicitar os exames laboratoriais e complementares específicos em algumas especialidades (como a cardiologia, a oftalmologia, a otorrinolaringologia e a neurologia, por exemplo), consta no Edital do

certame, que o candidato deve também apresentar um laudo médico descritivo (da avaliação médica especializada, da qual devem constar a identificação clínica, o motivo da consulta, a história da doença atual, o levantamento dos principais antecedentes familiares, epidemiológicos, patológicos e sociais, uma revisão de sintomas sistêmica, um exame clínico geral e específico detalhado, a descrição dos resultados dos exames laboratoriais e complementares – que devem sempre ser analisados à luz dos dados clínicos anteriormente obtidos, o levantamento de hipótese(s) diagnóstica(s) e a conclusão do *status* de saúde ou da presença (ou não) de determinada(s) doença(s), bem como a indicação de um plano terapêutico e sempre que possível uma definição do prognóstico de curto, médio e longo prazo, quando for o caso.

Portanto a apresentação de exames complementares, por mais sofisticados que sejam seus métodos e interpretações – como por exemplo, o ecodopplercardiograma, não substitui a avaliação clínica realizada pelo cardiologista, que deve fazer a interpretação desse exame complementar (isto é que complementam o raciocínio diagnóstico) à luz das informações clínicas obtidas no instrumento mais fundamental e básico da Medicina, que é a consulta (avaliação) médica – com todos os componentes supramencionados.

Assim nem sempre um exame de “maior complexidade” necessariamente substitui um exame de menor rigor.

A guisa de exemplificação, um exame de urina, chamado de Elementos Anormais e Sedimento (EAS) – analisa como o próprio nome indica a presença ou ausência de elementos anormais na urina (como por exemplo proteínas, cuja presença pode indicar doença renal incipiente) e faz a análise do sedimento, quando verifica se há ou não, por exemplo, a presença de glóbulos vermelhos (eritrócitos), de glóbulos brancos (piócitos), de cilindros urinários (que possuem vários tipos, e cada tipo diferentes significados clínicos), de bactérias, de muco, de fungos, de cristais etc. É um exame básico e clássico, com método relativamente simples, mas cuja avaliação criteriosa permite suspeitar da presença de diversos tipos de doenças renais e sistêmicas, como por exemplo insuficiência renal aguda (e crônica), doenças glomerulares, infecção urinária, doenças tubulares renais, hipertensão arterial sistêmica, diabetes *mellitus*, doenças hematológicas, doenças geniturinárias entre outras.

Assim o diagnóstico (ou a ausência dele) das condições incapacitantes elencadas no referido Edital depende da análise conjunta dos seguintes elementos: 1) da consulta (avaliação) médica realizada pela junta médica do Cebraspe (e suas conclusões) e 2) da análise combinada do resultado da avaliação médica supramencionada, com o resultado dos exames laboratoriais e complementares listados no referido Edital e do resultado do laudo médico especializado. **Cujo objetivo precípua é determinar o *status* de plenitude (ou ausência dela) de boas condições físicas e mentais, necessárias para a realização segura dos exercícios do curso de formação e para o desempenho das atribuições associados aos cargos pleiteados.**

De forma que a análise conjunto dos elementos supramencionados deve permitir à junta médica do Cebraspe concluir que quando for constatada uma alteração clínica, se ela é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e e) potencialmente incapacitante a curto prazo. Ressaltando ainda, que se restarem dúvidas acerca dessa conclusão, a junta médica do Cebraspe poderá solicitar exames laboratoriais (e complementares) e laudos médicos especializados adicionais, que se façam necessários para o esclarecimento dessas dúvidas levantadas.

O aparente “rigor” da avaliação médica de certames envolvendo a seleção de candidatos para entrar em forças policiais justifica-se dadas as condições de elevadas periculosidade e insalubridade associadas às atividades e atribuições, tanto ao curso de formação, quanto às atribuições ligadas ao cargo de policial, de forma que deve-se garantir que ao ser admitido na força policial, o candidato apresente **plenas condições de saúde física e mental**, pois as atividades e atribuições associadas (ao curso de formação) e ao cargo podem não ser adequadamente realizadas ou serem realizadas com risco para o candidato (incompatibilidade com determinadas condições clínicas), ou serem agravadas e induzirem

evolução insatisfatória em curto lapso de tempo (como em determinadas situações médicas), podem ensejar aposentadoria precoce no serviço público, ser causadores de altos índices de absenteísmo ou ainda serem responsáveis pela geração de atos inseguros, que colocam em risco, o candidato a policial, seus colegas de trabalho ou mesmo a população em geral.

Essas conclusões são corroboradas pelas palavras do Coronel Médico da Polícia Militar Alberto Alves Borges, Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ciência & Saúde Coletiva, 18(3):677-679, 2013): “**trabalho policial (...)** é considerado **extremamente desgastante**, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), **podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional**, tendo **inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde**. Os **procedimentos de seleção** para candidatos ao cargo de policial **devem ser baseados em uma série de pré-requisitos e do ponto de vista médico, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições médicas** (de plena saúde física e mental), **levando em conta condições mínimas de saúde para aqueles candidatos que busquem exercer atividades profissionais policiais.**”

Assim uma rigorosa avaliação médica é utilizada como pré-requisito básico para início de atividades policiais em vários países do mundo, em forças policiais reconhecidas, como por exemplo, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) dos Estados Unidos e a *Australian Federal Police* (AFP).

A seguir é apresentado, em inglês, o extrato de condições incapacitantes e impeditivas – pré-requisitos - ao exercício do cargo de policial federal australiano conforme mostrado no portal da *Australian Federal Police* (AFP) – extraído de [<http://www.afp.gov.au/>], dezembro de 2013:

Australian Federal Police (AFP)

Gateway 5 - Medical and Psychological Assessment

Medical conditions that will prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Service Officer

There are medical conditions that will prevent a person from being able to safely and effectively undertake AFP recruit training and/or perform an operational policing role or Protective Service Officer role. These exclusions include, but are not limited to:

=Type I insulin dependent diabetes;

=Vision: any of the following will exclude you:

monocular visual acuity of greater than 6/12 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

binocular visual acuity of greater than 6/9 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

unaided binocular visual acuity greater than 6/36; or severe colour vision deficiency such as monochromacy;

=Hearing: either of the following will exclude you:

an average hearing loss of greater than 35dB in either ear between 0.5KHz and 3KHz; or

hearing loss greater than 40dB at 4.0KHz in either ear;

Hearing aids cannot be used to meet the standard.

=Musculoskeletal conditions: a range of musculoskeletal conditions will exclude you, including:

unreconstructed shoulder following dislocation;

lumbar spine fusion;

unreconstructed Anterior Cruciate Ligament (ACL) tears;

clinically evident osteoarthritis of the knee with clinical evidence (x-ray changes and effusion);
compartment syndrome;
clinical signs of a lumbar nerve root (straight leg raise limitation less than 40 degrees); and ankylosing spondylitis.
=asthma requiring long term ongoing oral (tablet) steroid treatment;
=diagnosis of epilepsy requiring medication that prevents the individual from holding an 'unconditional' drivers license from an Australian state or territory;
=migraines and cluster headaches resulting in physical impairment that could result in inability to perform operational policing duties and respond to urgent or emergency situations;
=history of psychotic illness;
=use of psychotropic medication;
=a history of retinal detachment, glaucoma, radical keratotomy and acute keratotomy;
=organic disease of the heart or arteries;
=organic disease of the bladder or kidney;
=organic disease of the nervous system;
=current chronic fatigue;
=chronic obstructive airways disease, chronic bronchitis and bronchiectasis;
=Leukemia, polycythaemia and myelofibrosis; and bleeding disorders, clotting disorders and current treatment with anti-coagulants.
=Other issues that may exclude and will be considered on a case-by-case basis include, but are not limited to:
=a history of chondromalacia, patella dislocation or tracking disorder, cruciate ligament
=repair or menisectomy;
=prior joint surgery or joint replacement surgery;
=a history of back pain and/or injury;
=poor muscular development, abnormal gait and limitation of movement of a joint;
=Type 2 insulin dependent diabetes;
=systolic blood pressure of greater than 140 mmHg and/or diastolic blood pressure greater than 90 mmHg exclude until review by GP and blood pressure is within acceptable limits;
=recurrent pneumothorax;
=a history of deep vein thrombosis;
=some chronic skin conditions;
=narcolepsy and sleep apnoea;
=BMI greater than 33;
=gastrointestinal disorders;
=tinnitus;
=cancer; and
=any condition that results in a 'conditional' driver's license under Assessing Fitness to Drive for commercial and private motor vehicle drivers – medical standards for licensing and clinical management guidelines March 2012 (as amended up to 16 March 2013).
Please note that the above list is not exhaustive and there are other medical conditions and pre-existing injuries that may prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Services Officer.

Destarte os procedimentos de avaliação médica utilizados no certame em tela, incluindo a lista de exames laboratoriais e complementares e os laudos médicos especializados estão em completo acordo com aqueles realizados por reconhecidas forças policiais nacionais e internacionais, dado o objetivo precípua e legal de avaliar a presença (ou ausência) de plenas condições de saúde física e mental, o que independe do subsídio associado aos cargos pleiteados.

Relativo ao valor do subsídio:

Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

Relativo ao critério de correção:

Os critérios de avaliação das provas bem como a nota final do concurso estão de acordo com a Lei Estadual 14.275/2002, art. 1º.

CPF	Nome
04415650503	JULIO DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO: Recurso preliminarmente **indeferido** por não tratar de assunto pertinente ao edital.

CPF	Nome
02219162109	LUCAS CUNHA LIMA

DESPACHO: As datas previstas em edital para avaliação médica e para a avaliação física são razoáveis, considerando que a avaliação médica tem validade estimada de 6 meses e ocorrerá, aproximadamente, 2 meses antes da avaliação física. Nesse ponto, cabe lembrar que a disposição das datas facilita o treinamento e preserva a integridade física do candidato, visto que o mesmo só realizará a avaliação física se for apto na avaliação médica, conforme do subitem 11.1 do edital de abertura.

CPF	Nome
64733980159	ROOSEVELT DOUGLAS CARDOSO ALMEIDA

DESPACHO: Recurso preliminarmente **indeferido** por não tratar de assunto pertinente ao edital.

CPF	Nome
83562818149	CLECIO RAMIRES GALVAO

DESPACHO: Recurso indeferido com base nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 do Termo de Referência que instrui a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás e, ainda, com base no fato de que não há Legislação que impeça a realização de concurso em período de eleição.

CPF	Nome
01174438169	WESLEY BATISTA FERREIRA

DESPACHO: A discromatopsia moderada a grave é uma **perturbação da percepção da visão devido à incapacidade de reconhecimento e distinção de cores**, destarte essa afecção **causa incapacidade no reconhecimento e distinção de cores – caracterizando uma perturbação visual**, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial.

A avaliação da capacidade de discriminação de cores exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desse, e dos demais cargos policiais, de uma maneira geral. Uma vez que nesses cargos, a habilidade e perícia para identificar cores básicas de veículos automotores; identificar cores básicas de roupas e fazer leitura de cores usando kits para detecção de drogas, identificar a veracidade de documentos, são atividades essenciais no exercício do cargo policial.

Distinção (discriminação) de cores.

A discriminação de cores é a capacidade de verbalizar a diferença entre nuances de uma mesma cor ou a diferença entre duas ou mais cores. Essa habilidade inclui a capacidade de detectar diferenças entre os brilhos das cores.

Algumas tarefas policiais nas quais a identificação da visão de cores é fundamental, são:

- a) Identificar cores básicas de veículos automotores;
- b) Identificar cores básicas de roupas;
- c) Fazer leitura de cores usando *kits* para detecção de drogas.

O olho humano tem alta capacidade de identificar e analisar um amplo espectro de cores. Entretanto, a maioria das cores tipicamente usada por policiais consiste de 11 cores básicas (vermelho, verde, marrom, branco etc.) usadas no dia-a-dia. Não é necessária uma visão de cores superior para reconhecer e discriminar entre essas cores básicas, embora alguns departamentos policiais exijam requisitos elevados de distinção de cores, por falha em testes práticos.

Deve-se ainda ressaltar, para efeito de comparação com o atual certame, alguns aspectos clínicos considerados para a contratação de policiais do *Federal Bureau of Investigation (FBI)* dos EUA - *FBI police officer physical requirements* – disponível em [<https://www.fbijobs.gov/1261.asp#2>], acesso em 09 de dezembro de 2013, que destaca que servir como policial do FBI é um trabalho árduo. O policial é frequentemente exposto a situações que impõem grandes demandas na sua condição clínica e na sua aptidão física. Nesses casos, a condição de saúde física é frequentemente um fator que diferencia entre o sucesso e a falha – e por vezes entre a vida e a morte. Assim, todos os candidatos para essa posição devem estar em **excelente condição clínica e física, sem déficits significativos**, as quais podem interferir, por exemplo, no manuseio seguro de armas de fogo, no uso de táticas de defesa pessoal, ou que podem impedir o desempenho completo das tarefas policiais. Todos os candidatos à admissão como policial do FBI devem ser submetidos a vários exames e avaliações clínicas.

A discromatopsia moderada a grave (deuteranopia, protanopia, tritanopia e acromatopsia) é uma perturbação da percepção da visão devido à incapacidade de reconhecimento e distinção de cores, sendo o daltonismo, um tipo de acromatopsia (“cegueira de cores”), que pode resultar de lesão neurológica ou dos órgãos responsáveis pela visão e é causada por defeitos ou ausência dos cones (estruturas celulares responsáveis pela visão de cores). Destarte essa afecção **causa incapacidade no reconhecimento e distinção de cores – caracterizando uma perturbação visual.**

Destarte, a avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no item 10 (e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016 e no art. 2º da Lei nº 14.275, de 25 de setembro de 2002 (que dispõe sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, *in litteris*: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para **aferição da saúde física e mental** e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos **gozam de boa saúde, física e psíquica**, por meio de *avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a)*

incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico da condição “discromatopsia” prevista na alínea III, letra (c) do subitem 10.15 decorre do fato dessa condição **causar alteração na função visual** caracterizada por **incapacidade no reconhecimento e distinção de cores** que, conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; e, b) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas.

CPF	Nome
93034113153	ADEMIR INACIO PEREIRA

DESPACHO: Os exames psicotécnicos (avaliações psicológicas) para concursos públicos são estruturados com base na Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 002/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada, e revoga a Resolução CFP nº 001/2002; e no disposto no Decreto nº. 7.308, de 22 de setembro de 2010, que altera o Decreto nº 6.944/2009 no tocante a avaliações psicológicas em concurso público.

Os referidos exames baseiam-se, portanto, no emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo pretendido.

Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo são estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo. Assim, são utilizados instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Vale ressaltar ainda que o exame psicotécnico do concurso da Polícia Civil do Estado de Goiás será realizado em função dos perfis psicológicos dos cargos de Agente Substituto de Polícia Civil e de Delegado Substituto de Polícia Civil. A profissiografia (estudo científico do cargo) desses cargos foi realizada em 2016 pela equipe de Profissiografia e Mapeamento de Competências do Cebraspe.

Assim, a comissão técnica enfatiza que o levantamento de perfil psicológico realizado seguiu toda a metodologia de levantamento, validação e análise de dados necessários a esse estudo do cargo.

O perfil do cargo é formado por todas as características (personalidade, raciocínio e habilidades específicas) importantes ao desempenho do cargo ao qual se refere. Assim, o critério final do exame psicotécnico sempre leva em conta a análise conjunta de todos os testes, considerando os testes de personalidade, de raciocínio e de habilidades específicas.

Todos os testes utilizados nos exames psicotécnicos são válidos, objetivos e foram submetidos a todos os procedimentos científicos exigidos para a comprovação de suas qualidades psicométricas, em cumprimento às determinações contidas na Resolução nº 002/2003 do Conselho Federal de Psicologia, e por este conselho aprovados.

Todos os candidatos considerados inaptos no exame psicotécnico têm o direito de participar de uma entrevista devolutiva, na qual têm acesso aos motivos e explicações sobre sua inaptidão. Durante a entrevista devolutiva, os candidatos e psicólogos por eles contratados, se for o caso, recebem todas as explicações referentes aos motivos de sua inaptidão, bem como o laudo psicológico, contendo todos os resultados obtidos nos testes aplicados e os critérios adotados de adequação nos testes e de aptidão ao cargo. Ressalta-se que todas as folhas de leitura ótica dos testes aplicados são disponibilizadas. Durante a

entrevista devolutiva, os candidatos e os psicólogos por ele contratados tomam conhecimento do perfil do cargo.

Os candidatos inaptos podem interpor recurso administrativo contra o resultado de seu exame psicotécnico, o qual é avaliado por uma banca independente da banca examinadora. Todos os procedimentos cabíveis para a interposição de recursos são apresentados em edital. Ou seja, há a possibilidade de revisão dos resultados dos candidatos inaptos.

Assim, de acordo com o exposto acima, não faz sentido alegar subjetividade dos exames psicotécnicos (avaliações psicológicas), visto que todos os procedimentos seguem leis, decretos e resoluções específicos para a realização de avaliação psicológica de concursos públicos.

Quanto à divulgação dos requisitos psicológicos, testes a serem aplicados, critérios de corte, procedimentos de avaliação em edital, a comissão técnica esclarece o que segue.

A banca avaliadora segue a Resolução CFP nº 002/2016, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 001/2002, no que tange as orientações do Conselho para a fase de avaliação psicológica. No que se refere ao edital, especificamente, o artigo 3º dispõe que: **“O edital do concurso público especificará, de modo objetivo, os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados, devendo ainda detalhar os procedimentos cabíveis para interposição de recursos”**.

O edital do referido certame, no subitem 12.2.1, apresenta os construtos (requisitos psicológicos) que serão avaliados em cada cargo. Já o item 12.10 especifica todos os procedimentos para a interposição de recursos contra o resultado provisório do exame psicotécnico. Percebe-se, assim, que o edital do concurso está de acordo com as exigências da Resolução CFP nº 002/2016, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada.

Assim, em relação às informações que devem constar no edital do concurso, cabe esclarecer que o edital do concurso em tela seguiu as disposições legais para a realização do mencionado exame psicotécnico, especificando de modo objetivo os construtos/dimensões a serem avaliados e detalhando os procedimentos para a interposição de recursos.

Além disso, a divulgação em edital dos requisitos psicológicos que serão avaliados, dos testes a serem aplicados, critérios utilizados, dentre outras informações, pode implicar em uma seleção enviesada e não fidedigna dos candidatos, já que possibilita um preparo anterior para a realização da etapa de exame psicotécnico. Isso é possível porque os testes psicológicos estão divulgados na internet e há existência de cursos preparatórios de testes por psicólogos que não seguem o preconizado no Código de Ética Profissional e em resoluções específicas do CFP. O artigo 18 do Código de Ética Profissional do Psicólogo define que “o psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos ou técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão”. Ademais, em seu artigo 1º, letra i, está disposto como um dos deveres fundamentais do Psicólogo: “zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do Psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código”.

Diante desse contexto, como garantir precisão e fidedignidade nas avaliações individuais dos candidatos a partir do momento em que estes têm acesso prévio ao perfil do cargo (características que serão avaliadas e, possíveis, testes aplicados), bem como aos critérios a serem alcançados em cada teste, treinando-os para realizarem a etapa de exame psicotécnico de modo a obterem êxito? Cabe explicar que em um exame psicotécnico de concurso público, diferentemente de uma prova de conhecimentos, os candidatos não devem se preparar para a realização dos testes propostos, ou seja, os candidatos devem se apresentar do jeito que são e com as características que possuem no momento da avaliação. Isso porque o objetivo primordial de um exame psicotécnico no contexto de seleção é avaliar as reais características de

personalidade e aptidões cognitivas dos candidatos, a fim de se verificar se são compatíveis com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições e tarefas inerentes ao cargo. A própria literatura na área aponta para o impacto do treino prévio na qualidade das respostas fornecidas pelo candidato no momento da avaliação. O processo de aprendizagem mascara características de personalidade e aptidões cognitivas que o candidato de fato não possui e que são necessárias ao desempenho do cargo. Assim, o treino prévio não reflete o real modo de ser e agir dos candidatos.

Ademais, é oportuno esclarecer que não há previsão legal para a divulgação dos requisitos psicológicos necessários para o desempenho do cargo, dos testes e dos critérios utilizados. Essa não divulgação evita que os candidatos tomem conhecimento antecipadamente dos testes e se preparem para realizá-los. Esse conhecimento prévio dos testes e critérios, e um consequente treino por parte dos candidatos, inviabilizaria o resultado do exame psicotécnico. Assim, a não divulgação ampla do material é feita com o intuito de preservar o sigilo dos testes, assim como na prova objetiva, cujo material não é disponibilizado aos candidatos e não podem realizá-la novamente após a data do concurso.

Por fim, a comissão técnica esclarece que não há equívoco ou injustiça no item 12 do edital em questão, o qual seguiu as disposições legais para a realização do mencionado exame psicotécnico, regido por critérios claros e objetivos, que serão aplicados indistintamente a todos os candidatos do certame; mantendo-se, assim, a isonomia e a lisura exigidas em processos dessa natureza.

CPF	Nome
13097726659	FRANCISMAR ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO: O conteúdo programático do concurso foi definido em comum acordo entre a SEGPLAN/SSP/PCGO e o Cebraspe.

CPF	Nome
99754410178	HENRIQUE LUIZ DE SOUSA

DESPACHO: O ceratocone é uma **afecção corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva**, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, **causando uma redução da acuidade visual**, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial.

A avaliação da acuidade visual exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desse, e dos demais cargos policiais, de uma maneira geral. Uma vez que nesses cargos, a habilidade e perícia para manuseio de armas de fogo, bem como a habilitação para dirigir viaturas policiais são atividades essenciais no exercício do cargo policial, além de outras exemplificadas a seguir.

A Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece os critérios de saúde que devem ser obedecidos pelos condutores das categorias C, D e E: (...) *1. Teste de acuidade visual e campo visual: 1.1. Exigências para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E: 1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80); 1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120º em cada um dos olhos.*

Em material obtido na Internet - texto extraído e traduzido livremente de *Occupational Vision*

Requirements – Med-Tox Health Services – disponível em [<http://www.med-tox.com/vision.html>] e *Vision Requirements for Law Enforcement Officers – Med-Tox Health Service* – disponível em [<http://www.med-tox.com/poll.html>], com acesso em 09 de dezembro de 2013, podem ser resgatados aspectos fundamentais acerca da necessidade de excelência da visão e o trabalho policial.

Poucos negam que uma boa acuidade visual é um aspecto crítico em muitas atividades profissionais. Se a atividade envolve direção de veículos automotores, inspeção visual, controle de qualidade, tomada de decisão de vida ou morte, a excelência da visão é essencial para garantir a segurança e a efetividade da atividade laborativa.

A exigência de níveis mínimos de acuidade visual é considerada fundamental em determinadas atividades profissionais, tais como:

- a) Quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, **policiais**, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas – pois nessas atividades há necessidade, em algum momento, de tomada decisões de vida ou morte, com base em avaliações visuais, em dadas situações; a incapacidade de desempenho adequado de tarefas visuais pode ser catastrófico para si e para terceiros;
- b) Quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a excelência da acuidade visual pode estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo agentes de inspeção que não são capazes de observar cores ou defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual, podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional;
- c) Quando as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, trabalhos científicos têm mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para que sejam realizadas tarefas, nessas condições de luminosidade, em comparação com realização dessas mesmas atividade em ambientes bem iluminados, o que pode ocorrer durante a realização de rondas e vigilâncias noturnas no trabalho policial, por exemplo;
- d) Quando a atividade necessitar ser realizada pela pessoa sozinha ou na dependência de contato visual à distância com seus parceiros, o comprometimento visual pode levar a mal desempenho e riscos para si e para terceiros;
- e) Quando a tarefa envolve dirigir veículos automotores, a redução na acuidade visual somada a fatores como baixa luminosidade pode levar a sérios acidentes automobilísticos.

Habilidades visuais e tarefas policiais.

A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto.

Acuidade visual para longe.

Acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais.

Três exemplos de tarefas policiais que requerem excelência na acuidade visual para longe são:

- a) Em dia com boa iluminação, determinar se uma pessoa tem uma arma em uma de suas mãos à

distância;

- b) Ler sinais de trânsito enquanto dirige;
- c) Realizar uma perseguição, dirigindo.

Uma **excelente acuidade visual para longe é absolutamente imprescindível para um policial.**

A incapacidade de um policial de distinguir se um indivíduo está segurando uma arma ou um objeto inofensivo, em uma grande variedade de condições de iluminação, pode significar a diferença entre a vida e a morte para o policial e para todos que estão próximos ao objeto desconhecido. Dirigir veículos automotores é uma função essencial para um policial e ler sinais de trânsito e com segurança, realizar perseguições dirigindo veículos automotores, representam tarefas básicas e críticas e que necessitam de uma excelente função visual, mormente para longe.

A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos.

Experiências e estudos científicos independentes confirmam que **policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato**, devido à perda desses elementos corretores decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais tem exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica.

Acuidade visual para perto.

A acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos

São exemplos de tarefas policiais associadas a excelência da acuidade visual para perto:

- a) Ler uma carteira de motorista e outros documentos de identificação;
- b) Ler o código penal;
- c) Ver e analisar fotografias de suspeitos.

A acuidade visual para perto não tem componente sem correção pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, “ler o código penal” ou “ler um memorando”, não são tarefas que deve ser realizadas após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s) lente(s) de contato deslocada(s) após um confronto físico.

Visão periférica.

A visão periférica é a habilidade de perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual.

Tarefas que necessitam da excelência da visão periférica são:

- a) Ver um carro entrar numa intersecção num desvio de quatro possibilidades enquanto se está dirigindo com a *rotolight* de emergência ligada;

- b) Quando se aproximar de um grupo de homens posicionados à sua direita e à sua esquerda, o policial deve observar movimentos súbitos, situados no seu extremo direito e esquerdo;
- c) Ver movimentos laterais enquanto está realizando uma busca.

Excelentes campos visuais são necessários para que o policial veja riscos nos extremos localizados à sua direita e à sua esquerda. Campos visuais de alta qualidade são úteis para possibilitar, com segurança, a perseguição dirigindo veículos automotores. Pessoas com visão monocular, por exemplo, têm duas vezes mais risco de sofrer cegueira completa quando fragmentos entram em contato com o olho funcionante.

Políciais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (*backup*) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como por exemplo durante um confronto físico. **Para o trabalho policial**, ter dois olhos funcionantes e **com excelência na acuidade visual** é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral.

O ceratocone representa uma **doença corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva**, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, **causando uma redução da acuidade visual**. A córnea adquire uma forma cônica devido ao seu afinamento e protusão. A doença surge tipicamente no final da adolescência e no adulto jovem com idade média de 22 anos. A evolução da doença é variável, não existindo aparentemente agentes que influenciem a progressão do ceratocone, estudos mostram que córneas com curvaturas maiores que 50 Dioptrias e acuidade visual menor que 20/50 são fatores de alto risco para cirurgia, enquanto que gênero, idade e história de atopia não são fatores significativos para a evolução da doença.

Destarte, a avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no item 10 (e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016 e no art. 2º da Lei nº 14.275, de 25 de setembro de 2002 (que dispõe sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, *in litteris*: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para **aferição da saúde física e mental** e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos **gozam de boa saúde, física e psíquica**, por meio de *avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo*. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico da condição “ceratocone” prevista na alínea III, letra (k) do subitem 10.15 decorre do fato dessa condição **causar redução da acuidade visual** e ser **uma afecção progressiva** o que, conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e, d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo.

Ademais, com relação às vagas destinadas aos candidatos com deficiência conforme previsto no item 5

(e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016. Em conformidade com o subitem 5.1 do Edital em tela: “Das vagas destinadas a cada cargo, 5% serão providas na forma do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Estadual no 14.715, de 4 de fevereiro de 2004, do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, e da Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015” e ainda conforme o subitem 5.1.3 do referido Edital: “Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na Lei Estadual no 14.715, de 2004, no art. 2º da Lei no 13.146, de 2015, e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto no 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, no § 1º do artigo 1º da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, as vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009”. Ademais, de acordo com o subitem 5.2, desse mesmo Edital: “Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá: a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência nos termos da Lei Estadual nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, e estar ciente das atribuições do cargo e de que, no caso de vir a exercê-lo, será submetido a avaliação de desempenho para atestar, inclusive, a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para fins de habilitação no estágio probatório”. Adicionalmente, em conformidade com o subitem 5.6.1 desse mesmo Edital: “Os candidatos que se declararem com deficiência ao cargo de Agente de Polícia Substituto considerados aptos no exame psicotécnico e ao cargo de Escrivão de Polícia Substituto considerados aptos no exame psicotécnico e aprovados na prova prática de digitação serão convocados para se submeterem a perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação dos candidatos como pessoas com deficiência, nos termos do art. 5º e do art. 6º da Lei Estadual no 14.715, de 2004, do § 1º do art. 2º da Lei no 13.146, de 2015, do artigo 43 do Decreto no 3.298, de 1999, e suas alterações, do § 1º do artigo 1º da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Súmula no 377 do STJ”. Deve-se ressaltar que conforme o Art. 5º da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004 (que regulamenta o inciso IX do Art. 92 da Constituição Estadual de Goiás, que dispõe sobre a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e define os critérios de sua admissão): “A investidura em cargo ou emprego público, nos termos do art. 1º desta lei, dependerá, além da aprovação em concurso público e do atendimento às demais exigências legais, de parecer técnico favorável, de caráter conclusivo, emitido por Equipe Multiprofissional constituída com esta finalidade, atestando a compatibilidade entre o cargo ou emprego a ser ocupado e a deficiência de que o candidato a ocupa-lo é portador”.

Portanto, se for o caso, cabe a cada candidato declarar-se como portador de deficiência (como seu discernimento e com base em documentos médicos emitidos) e, como supramencionado, apresentar os documentos solicitados no Edital em tela, em data e horário previamente marcados, para realização de perícia médica oficial, que, por seu turno analisará os documentos e fará uma avaliação médico-pericial de cada candidato individualmente, a qual deverá emitir um resultado conclusivo quanto à existência (ou não) de deficiência e em caso afirmativo, isto é, caso haja enquadramento do candidato como deficiente, essa equipe pericial também avaliará a compatibilidade entre a deficiência existente e as atribuições associadas ao cargo pleiteado, no escopo do Edital em tela e do arcabouço legal supramencionado.

CPF	Nome
02095209141	GABRIEL DE FRANCO FERNANDES

DESPACHO: Recurso indeferido com base nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 do Termo de Referência que instrui a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás.

CPF	Nome	
03122958120	SARA CARDOSO ARAUJO	
DESPACHO: O conteúdo programático do concurso foi definido em comum acordo entre a SEGPLAN/SSP/PCGO e o Cebraspe.		
CPF	Nome	
01739685113	ANDERSON DE SOUSA SILVA	
DESPACHO: Recurso indeferido com base no subitem 18.12 do EDITAL Nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.		
CPF	Nome	
02270851161	WARLEY SILVA BORGES	
DESPACHO: A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Em seu Parágrafo único cita: Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.		
<p>O diabetes <i>mellitus</i> representa um grupo de doenças metabólicas caracterizadas por hiperglicemia e que estão associadas a complicações, disfunções e insuficiência de vários órgãos, especialmente olhos, rins, nervos, cérebro, coração e vasos sanguíneos, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial.</p> <p>O diabetes associa-se a complicações agudas representadas pela cetoacidose diabética, pela síndrome hiperosmolar não-cetótica (coma hiperosmolar) e pela hipoglicemia. As principais causas de cetoacidose diabética e do coma hiperosmolar são: infecção, omissão da aplicação de insulina, abuso alimentar, uso de medicações hiperglicemiantes e outras intercorrências graves – como AVC, infarto ou trauma. Indivíduos em mau controle – hiperglicêmicos ou instáveis – são particularmente vulneráveis a essa complicação. A hipoglicemia pode ocorrer em diabéticos que usam sulfoniluréias, repaglinida, nateglinida ou insulina, para tratamento da doença.</p> <p>São complicações crônicas do diabetes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) doença cardiovascular (doença coronariana – infarto e angina crônica, doença cerebrovascular – AVC e doença vascular periférica), 2) retinopatia diabética – que representa a principal forma de cegueira irreversível no Brasil. Ela é assintomática nas suas fases iniciais, mas evolui ao longo do tempo, acometendo a maioria dos diabéticos após 20 anos de doença. A retinopatia não proliferativa nos graus severa, proliferativa e com edema macular clinicamente significativo são as de maior risco para redução da acuidade visual que evolui para cegueira. 3) A nefropatia diabética complicação comum e devastadora em pacientes com diabetes, com uma frequência pouco inferior a retinopatia. Tem início por um estágio de nefropatia incipiente, com aumento da excreção urinária de albumina, evolui para síndrome nefrótica, com queda da função renal e evolução para insuficiência renal terminal. 4) Neuropatia diabética é a complicação mais comum, compreendendo um conjunto de síndromes clínicas que afetam o sistema nervoso periférico sensitivo, motor e autonômico, de forma isolada ou difusa, nos segmentos proximal ou distal, de instalação aguda ou crônica, de caráter reversível ou irreversível, manifestando-se silenciosamente ou com quadros sintomáticos dramáticos. 5) Pé diabético - Úlceras de pés e amputação de extremidades são as complicações mais graves. <p>Assim o diagnóstico de diabetes mellitus (e de suas complicações agudas ou crônicas) faz parte do rol de condições incapacitantes pois essa(s) condição(ões) pode(m) ser potencializada(s) com as atividades a serem desenvolvidas no exercício das funções dos cargos do certame em tela, e podem ser determinante de frequentes ausências e também podem ser potencialmente incapacitante a curto prazo, além de gerar atos inseguros para si e para terceiros.</p>		

Essas conclusões são corroboradas pelas palavras do Coronel Médico da Polícia Militar Alberto Alves Borges, Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ciência & Saúde Coletiva, 18(3):677-679, 2013): “trabalho policial (...) é considerado extremamente desgastante, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional, tendo inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde. Os procedimentos de seleção para candidatos ao cargo de policial devem ser baseados em uma série de pré-requisitos e do ponto de vista médico, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições médicas (de plena saúde física e mental), levando em conta condições mínimas de saúde para aqueles candidatos que busquem exercer atividades profissionais policiais.”

Assim uma rigorosa avaliação médica é utilizada como pré-requisito básico para início de atividades policiais em vários países do mundo, em forças policiais reconhecidas, como por exemplo, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) dos Estados Unidos e a *Australian Federal Police* (AFP).

A seguir é apresentado, em inglês, o extrato de condições incapacitantes e impeditivas – pré-requisitos - ao exercício do cargo de policial federal australiano conforme mostrado no portal da *Australian Federal Police* (AFP) – extraído de [<http://www.afp.gov.au/>], dezembro de 2013:

Australian Federal Police (AFP)

Gateway 5 - Medical and Psychological Assessment

Medical conditions that will prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Service Officer

There are medical conditions that will prevent a person from being able to safely and effectively undertake AFP recruit training and/or perform an operational policing role or Protective Service Officer role. These exclusions include, but are not limited to:

=Type I insulin dependent diabetes;

=Vision: any of the following will exclude you:

monocular visual acuity of greater than 6/12 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

binocular visual acuity of greater than 6/9 in each eye (glasses or contact lenses may be used to achieve this standard); or

unaided binocular visual acuity greater than 6/36; or severe colour vision deficiency such as monochromacy;

=Hearing: either of the following will exclude you:

an average hearing loss of greater than 35dB in either ear between 0.5KHz and 3KHz; or

hearing loss greater than 40dB at 4.0KHz in either ear;

Hearing aids cannot be used to meet the standard.

=Musculoskeletal conditions: a range of musculoskeletal conditions will exclude you, including:

unreconstructed shoulder following dislocation;

lumbar spine fusion;

unreconstructed Anterior Cruciate Ligament (ACL) tears;

clinically evident osteoarthritis of the knee with clinical evidence (x-ray changes and effusion);

compartment syndrome;

clinical signs of a lumbar nerve root (straight leg raise limitation less than 40 degrees); and ankylosing spondylitis.

=asthma requiring long term ongoing oral (tablet) steroid treatment;

=diagnosis of epilepsy requiring medication that prevents the individual from holding an 'unconditional' drivers license from an Australian state or territory;

=migraines and cluster headaches resulting in physical impairment that could result in inability to perform operational policing duties and respond to urgent or emergency situations;

=history of psychotic illness;

=use of psychotropic medication;

=a history of retinal detachment, glaucoma, radical keratotomy and acute keratotomy;

=organic disease of the heart or arteries;

=organic disease of the bladder or kidney;

=organic disease of the nervous system;

=current chronic fatigue;

=chronic obstructive airways disease, chronic bronchitis and bronchiectasis;

=Leukemia, polycythaemia and myelofibrosis; and bleeding disorders, clotting disorders and current treatment with anti-coagulants.

=Other issues that may exclude and will be considered on a case-by-case basis include, but are not limited to:

=a history of chondromalacia, patella dislocation or tracking disorder, cruciate ligament

=repair or menisectomy;

=prior joint surgery or joint replacement surgery;

=a history of back pain and/or injury;

=poor muscular development, abnormal gait and limitation of movement of a joint;

=Type 2 insulin dependent diabetes;

=systolic blood pressure of greater than 140 mmHg and/or diastolic blood pressure greater than 90 mmHg exclude until review by GP and blood pressure is within acceptable limits;

=recurrent pneumothorax;

=a history of deep vein thrombosis;

=some chronic skin conditions;

=narcolepsy and sleep apnoea;

=BMI greater than 33;

=gastrointestinal disorders;

=tinnitus;

=cancer; and

=any condition that results in a 'conditional' driver's license under Assessing Fitness to Drive for commercial and private motor vehicle drivers – medical standards for licensing and

clinical management guidelines March 2012 (as amended up to 16 March 2013).

Please note that the above list is not exhaustive and there are other medical conditions and pre-existing injuries that may prevent you becoming a sworn AFP officer or Protective Services Officer.

Destarte os procedimentos de avaliação médica utilizados no certame em tela estão em completo

acordo com aqueles realizados por reconhecidas forças policiais internacionais.

A avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no item 10 (e seus subitens) do Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 01 de agosto de 2016 e no art. 2º da Lei nº 14.275, de 25 de setembro de 2002 (que dispõe sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, *in litteris*: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para **aferição da saúde física e mental** e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos **gozam de boa saúde, física e psíquica**, por meio de *avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo*. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico da condição prevista na alínea XI, letra (a) [diabete *mellitus*] do subitem 10.15 decorre do fato dessa condição: diabetes *mellitus* e suas complicações agudas e crônicas (com destaque para a retinopatia diabética) estarem associadas a elevado risco das complicações agudas manifestarem-se com turvação visual e alterações no nível de consciência (com elevado potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e das complicações crônicas, mormente aquelas associadas à redução na acuidade visual decorrentes da retinopatia diabética ou de agravamento e aceleração de processos etiopatogênicos causadores de doenças cardiovasculares (que tem o estresse como importante fator de risco associado), assim devido às complicações agudas e crônicas associadas ao diabetes *mellitus* (que é uma afecção crônica e progressiva), considera-se que conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e, d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo.

CPF	Nome	
03582109178	FELIPE SILVA MARTINO	

DESPACHO: Os critérios de avaliação das provas bem como a nota final do concurso estão de acordo com a Lei Estadual 14.275/2002, art. 1º.

CPF	Nome	
02721271164	PEDRO HENRIQUE CUNHA OLIVEIRA	

DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual nº 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome	
00740057154	JULIANA APARECIDA COSTA DE JESUS	

DESPACHO: Recurso indeferido com base nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 do Termo de Referência que instrui a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás.

CPF	Nome	
90561660182	VITOR LAERCIO DE SA LEAL SANTOS	

DESPACHO: As condições clínicas incapacitantes previstas no subitem 10.15 do edital de abertura

foram estabelecidas considerando as atividades inerentes aos cargos. Ressaltando, que no caso dos policiais, suas atribuições não são divisíveis, isto é, o candidato não poderá praticar apenas as atividades burocráticas ou administrativas e deixar as operacionais para outro colega que tenha vocação para o exercício da profissão/atividade.

Quanto à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 2002.38.03.000070-8, em andamento na 1.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia – Seção Judiciária de Minas Gerais, cabe esclarecer que a mesma foi suspensa por meio do Agravo de Instrumento n.º 0065323-93.2014.4.01.0000/MG (interposto pelo Cebraspe) e nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0065730-02.2014.4.01.0000/MG (interposto pela União).

Nesse sentido cabe informar que a determinação judicial proferida pela Ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 676.335/MG, o Departamento de Polícia Federal (DPF) destinou 5% das vagas a candidatos com deficiência e estabeleceu que candidatos com deficiência deverão realizar as fases em igualdade de condições com os demais candidatos.

CPF	Nome	
01109447124	ANDRE HENRIQUE ALVES PEREIRA	
DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.		
CPF	Nome	
95245324172	LINDENBERG GARCES SILVA	
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual n.º 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.		
CPF	Nome	
90194012115	DANIEL ALVES DE ALMEIDA	
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual n.º 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.		
CPF	Nome	
70931534100	ANTONIO CARLOS SOUZA BORGES	
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual n.º 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.		
CPF	Nome	
04317448157	LUCAS ARAUJO CAPUTO	
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual n.º 19275/16, que se encontra em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.		
CPF	Nome	
01009204114	HUDSON TRINDADE CABRAL	
DESPACHO: Informamos que o valor do subsídio foi criado pela Estadual n.º 19275/16, que se encontra		

em vigor e foi amplamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. O concurso foi autorizado pelos órgãos responsáveis pelo processo de contratação e avaliado todas as consequências. As decisões jurídicas futuras serão tratadas e as orientações de cumprimento terão origem na Procuradoria Geral do Estado.

CPF	Nome	
91061911187	RICARDO LOURENCO DE JESUS	
DESPACHO: A lei de criação do cargo estabelece apenas o nível de escolaridade sem definir um tempo mínimo de duração do curso superior, não podendo o edital limitar os direitos de todos os candidatos se eles se enquadram nos limites da lei. Quanto ao valor da taxa de inscrição, não há vinculação entre o valor da remuneração e o valor da taxa, por falta de legislação estadual correspondente.		
CPF	Nome	
05172557156	RHOMENIG DE SOUZA E SILVA	
DESPACHO: Recurso indeferido com base nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 do Termo de Referência que instrui a contratação da Instituição para a realização de atividades pertinentes à execução de concurso para a contratação de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás.		
CPF	Nome	
61817732153	PAULO HENRIQUE ARANTES MACHADO	
DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.		
CPF	Nome	
24353752120	MARDEN MATOS DA COSTA	
DESPACHO: Procede a argumentação do candidato. O conteúdo será objeto de retificação.		

Brasília/DF, de 10 de agosto de 2016.